



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aviso (extracto) n.º 24647/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação:

Artur Jorge da Costa Ferreira, Técnico de Justiça Principal, em 01-07-2011;

Maria Manuela Cardoso Tavares Guid de Castro, Escrivã Adjunta, em 01-10-2011.

14 de Dezembro de 2011. — O Administrador, *Joaquim Pereira Delgado*.

205488678

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 19395/2011

Processo: 2076/11.6TBALQ Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EMBAPAC — Indústria de Embalagem e Empacotamento L.^{da}

Credor: Banco Popular Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 29-11-2011, às 13h53 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EMBAPAC — Indústria de Embalagem e Empacotamento, L.^{da}, NIF — 501402160, com sede na Quinta de Santo António, Cheganças, Triana, 2580-381 Alenquer com sede na morada indicada.

São gerentes da insolvente:

Bruno António Baltazar Ferreira, NIF — 219302502, BI — 11709692, Endereço: Quinta de Santo António, Cheganças, Triana, 2580-381 Alenquer.

António Manuel de Sousa Firmino Coelho, estado civil: Casado, NIF — 100561438, BI — 5529686, Endereço: Quinta de Santo António, Cheganças, Triana, 2580-381 Alenquer.

Júlia Maria Baltazar Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 197001050, BI — 9177369, Endereço: Quinta de Santo António, Cheganças, Triana, 2580-381 Alenquer.

Paulo Jorge Santos Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 179956531, BI — 8547310, Endereço: Quinta de Santo António, Cheganças, Triana, 2580-381 Alenquer.

Ana Maria Baltazar Ferreira Coelho, NIF — 177890797, BI — 6989306, Endereço: Quinta de Santo António, Cheganças, Triana, 2580-381 Alenquer a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

É designado para assegurar a administração da massa insolvente a devedora declarada insolvente EMBAPAC — Indústria de Embalagem e Empacotamento, L.^{da}

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

305429247

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio n.º 19396/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 146/11.0TBAFE

Insolvente: C. Alves Pimentel, L.^{da}

Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL e outros.

No Tribunal Judicial de Alfândega da Fé, Secção Única de Alfândega da Fé, no dia 15/12/2011, pelas 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor C. Alves Pimentel, L.^{da}, NIF. 503124923, Endereço: E.N. 315 — Urbanização da Coitada, Bloco C r/ch, Esq., 5350-071 Alfândega da Fé, com sede na morada indicada.